

São Paulo, 26 de novembro de 2019.

Ref.: Intimação1699/2019

Processo TC/011451/2019

Assunto: Auditoria – Pessoal – Atos/Folha/Gestão de RH

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, salientando que a exoneração à pedido do Sr. ANTONIO CELIO CAMARGO MORENO do Cargo de Superintendente do HSPM se deu por meio da Portaria nº 249 de 12/04/2019 – PMSP, publicada na pg. 01 do DOC de 13/04/2019, vimos respeitosamente, perante V. Exa., apresentar manifestação em face das conclusões alcançadas no Relatório de Auditoria Programada, conforme segue:

4. CONCLUSÕES

4.1 Em virtude da Lei 16.122/15, que alterou o regime jurídico do Hospital do Servido Público Municipal, as horas suplementares eram pagas no mês posterior, tal fato ocorreu até outubro de 2018. Com o começo da implantação do Sigpec, houve necessidade de adequação do sistema Datamace, para atender o disposto na a Portaria 008/95 – SMA, que disciplina a forma de efetuar o pagamento das referidas horas.

4.2 A Declaração de Acúmulo de Cargos é feita apenas para os profissionais da saúde, o que pode ser observado no formulário de “Declaração de Acúmulo de Cargos, Funções e Proventos” que reza: “Parágrafo único: Anualmente o profissional da saúde deverá prestar declaração de acúmulo de cargos, ou sempre que a sua situação profissional sofrer alterações”. Informamos que a servidora referida no respectivo item, trata-se de Cargo em Comissão que ao ser admitida, declarou que tem conhecimento das proibições constantes de acumular cargo.

4.3 No ato da nomeação exige-se toda a documentação legal, inclusive o preenchimento do formulário de Acúmulo de Cargo. Devido à limitação de pessoal no setor algumas declarações, no momento da auditoria, não haviam sido arquivadas nos respectivos prontuários mas haviam sido preenchidas.

4.4 Procede o apontado.

4.5 A renovação dos contratos de emergência ocorreu como medida extrema, face a falta de profissionais médicos e a grande demanda pelos serviços médicos do Hospital. Em agosto de 2018 foi homologado concurso público para suprir 70 vagas de médicos e as nomeações

começaram em Janeiro/2019. Os registros funcionais: RFs 41.583, 41683, 41.746, já não fazem parte do quadro de servidores da Instituição. Outrossim, os registros 41.672, e 41.676, serão substituídos na medida em que outros forem nomeados.

4.6 Procede o apontado, porém, atualmente não há nenhum profissional nesta situação.

4.7 De fato não ocorreu o pagamento do 13º salários aos RFs indicados.

4.8 O processo administrativo disciplinar de nº 2017-0.179.739-5 tem como objeto apurar possível ocorrência de inassiduidade habitual de determinado servidor, o processo foi instruído com a documentação necessária para que o Departamento de Procedimentos Disciplinares – PROCED – da Procuradoria Geral do Município, quem tem a competência legal, instaurasse o Inquérito Administrativo, uma vez que segundo disposto no artigo 46 da Lei nº 16.418, de 1º de Abril de 2016, o processo disciplinar do exercício da pretensão punitiva é efetivado pelo Departamento de Procedimentos Disciplinares – PROCED, da Procuradoria Geral do Município. Portanto o não cumprimento de prazo para conclusão do Inquérito, se de fato houve, não ocorreu no âmbito do HSPM, pois o inquérito administrativo não foi instaurado por esta Autarquia.

4.9 Em virtude da mudança de prédio efetuada em março de 2019, todos os processos físicos foram embalados, para que fossem transportados para o novo prédio.

4.10 O HSPM possui 18 (dezoito) cargos de níveis DAS-12. Por força do Decreto nº 57.576/2017; destes, 04 (quatro) cargos, foram congelados. Dos 14(quatorze) cargos de níveis DAS-12 disponíveis para nomeação, 03(três) estão ocupados por servidores autodeclarados “pretos” e 02(dois) cargos por servidores autodeclarados “pardos”. Entendemos que reserva legal mínima de 20%(vinte por cento), foi cumprida pelo HSPM. O HSPM possui 21(vinte e um) cargos de níveis DAS-14, dentre os quais 02 (dois) servidores se autodeclararam “pardos”.

4.11 Informamos que todos os servidores elencados no item acima, todos tinham permissão para o afastamento, conforme cópia da publicação nos DOC de 17/01, 24/02,09/03 e 13/04/2018.

Sendo o que nos cabia no momento, colocamo-nos a disposição para o que mais for necessário, e aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos da mais alta estima e distinta consideração.



ANTONIO CELIO CAMARGO MORENO

Excelentíssimo Senhor Presidente

JOÃO ANTONIO

Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Av. Prof. Ascendino Reis, 1130